



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS

Considerando que:

A **Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**, enquanto órgão representativo do município, prossegue, nos termos e nas formas previstas na lei, fins de interesse público municipal;

No âmbito das suas atribuições compete-lhe organizar a instrução dos processos de contra-ordenações municipais nos termos legalmente fixados, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo em caso de recurso;

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente do **Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados** e da **Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados** defender o Estado de Direito, bem como os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e ainda colaborar na administração da justiça;

Entre:

**O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**, NIPC 506 614 913, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria da Luz Rosinha, na qualidade de primeira outorgante;

**O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA**, NIPC 500 965 099, com sede na Rua de Sta. Bárbara, n.º 46, 1069-015 Lisboa, representado pelo Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu, na qualidade de segundo outorgante;

E a **DELEGAÇÃO DE VILA FRANCA DE XIRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS**, NIPC 500 965 099, com sede na Av. Comb. G. Guerra, n.º 28, 2.º, Vila Franca de Xira, representada pelo Presidente, Dr. A. Pinto de Paiva, na qualidade de terceiro outorgante.

É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objecto e reforço da prestação de assessoria jurídica no âmbito dos processos de contra-ordenações da competência da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, mediante a disponibilização, para o efeito, dos advogados e advogados estagiários necessários à organização e acompanhamento da elaboração de propostas de decisão dos referidos processos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Cláusula Segunda

1. O Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação de Vila Franca de Xira, compromete-se a assegurar, diariamente, a presença de uma equipa de Advogados e Advogados Estagiários na fase de formação complementar do estágio, seleccionados pela Delegação, de entre os inscritos na respectiva comarca, aos quais será assegurada formação inicial adequada ao desempenho das suas funções.
2. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira indicará um interlocutor para a definição dos termos, datas e locais da formação, bem como para o esclarecimento de qualquer dúvida relativa aos processos.

### Cláusula Terceira

1. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira obriga-se a financiar a execução das actividades de prestação de serviços previstas no presente protocolo pagando directamente a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, a quantia de € 15,00 por cada proposta de decisão elaborada nos termos legalmente fixados, após o recebimento dos autos ou relatórios respeitantes a infracções administrativas legais e regulamentares.
2. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira comparticipa igualmente nos custos de estrutura suportados pelo Conselho Distrital de Lisboa com a organização e a selecção assegurada pela Delegação de Vila Franca de Xira, bem como com a formação específica dos Advogados Estagiários seleccionados, no montante de €3.000,00 a ser dividido na percentagem de 60% para a Delegação e de 40% para o Conselho Distrital.

### Cláusula Quarta

(Direitos e Deveres dos Advogados e dos Advogados Estagiários)

1. Os Advogados e os Advogados Estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos que vierem a aceder e a cumprir as normas e regras próprias e específicas da profissão de advogado e deontológicas que lhes são aplicáveis.
2. Os Advogados e os Advogados Estagiários não poderão patrocinar, em qualquer caso e perante qualquer instância, os cidadãos visados nos processos em que tenham, ou tenham tido, intervenção nos últimos três anos.



Pág. 2/3



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Cláusula Quinta

1. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira indicará à Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados a lista de processos a que o presente protocolo diz respeito, num número máximo de 1.500 processos.
2. É da responsabilidade da Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados a distribuição dos processos mencionados no número anterior pelos Advogados e Advogados Estagiários e seleccionar e comunicar essa mesma distribuição à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
3. Cada Advogado ou Advogado Estagiário poderá levantar directamente na Câmara Municipal os processos distribuídos até ao limite de 10.
4. A proposta de decisão considera-se entregue em papel acompanhando o processo, devendo na mesma data ser remetida por E-mail para o endereço [dag.daj@cm-vfxira.pt](mailto:dag.daj@cm-vfxira.pt)
5. Todos os processos distribuídos pela Delegação terão impreterivelmente de ser entregues nos serviços da Câmara Municipal, na Divisão de Assuntos Jurídicos, até ao dia 17 de Novembro de 2008.
6. Os Advogados e Advogados Estagiários manter-se-ão disponíveis para prestar qualquer esclarecimento à Câmara Municipal relativamente aos processos em que tiveram intervenção enquanto o processo não estiver findo.

### Cláusula Sexta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos até ao dia 17 de Novembro de 2008, excepto no que diz respeito ao mencionado no número 5 da cláusula anterior, em que o protocolo se manterá em vigor até os processos estarem findos.

Vila Franca de Xira, 24 de Julho de 2008.

Primeiro Outorgante

Maria da Luz Rosinha

Segundo Outorgante

Carlos Pinto Abreu (Dr.)

Terceiro Outorgante

A. Pinto Paiva (Dr.)